

COMMERCIO DE JOINVILLE

guarnecidas de couro, os selvícios não pertencem ás tribus dos Coroados nem a dos Botucudos e talvez a alguma de Matto Grosso vinda daquelas regiões por força de se verem invadidos em suas paragens.

O assalto que deram, atribuem o Sr. inspector Rosa ao facto de ter ido antes uma turma de colonos verificar a origem de uma fumaça aparecida no espigão da Serra do Jaraguá, tendo esses colonos encontrado um rachão do qual tiraram tacapes e flechas.

Os índios apareceram no dia 16 no alto ribeirão Rodrigues, para onde deve ter já seguido o Sr. tenente Roza, deixando no Jaraguá 10 homens da sua expedição sob o comando do Sr. aspirante Telemaco.

O Sr. tenente Vieira Roza e os companheiros da sua expedição, tendo chegado ao local do assalto antes das forças que os acompanham, foram hostilmente recebidos pelos colonos hungaros que os tomaram por espíos, conseguindo afinal serem reconhecidos por pacificadores dos selvícios, no que muito os auxiliou o padre de Jaraguá.

Informou-nos o Sr. tenente inspector, que ante hontem esteve nesta cidade, que os índios são muito numerosos e estendem-se por todo o norte do Estado, verificando-se a presença delles em muitos pontos, exigindo o serviço de pacificação grande despesa e maior pessoal de experimentada competência e dedicação.

Em data de 16, um nosso assinante, residente na sede da Hansa, escreveu-nos as seguintes linhas:

«Relativamente aos bugres, elles têm dado aqui prejuízos e mostram-se com a coragem de quererem continuar, depois que mataram o Lourenço Floriano, no dia 10, deixando a viúva na maior miséria com cinco filhinhos, o mais velho de 8 anos.

«Também penetraram na casa de um colono, na ausencia dos de casa, e levaram toda a roupa e ferramenta que o colono possuia, e ante hontem, na casa de um colono de Jaraguá mataram trez vacas no potreiro. Elles têm aparecido em diversas estradas, pelo que se julga que o seu numero é grande e que pretendam atacar esta colônia.»

O Sr. tenente Vieira Roza mostrou-nos um telegramma do Rio, transmitido pelo sub-diretor do serviço de Pacificação dos Índios louvando a resolução do mesmo Sr. tenente em accidir o caso da Hansa e recomendando-lhe estabelecer postos permanentes de 10 homens na zona assaltada, e recomendando-lhe a dupla missão de proteger os selvagens e de garantir os colonos.

Relatório

Temos sobre a mesa um exemplar, nitidamente impresso na tipografia dos Srs. M. Schrappe & Cia., destidade, do Relatório da gestão dos negócios municipais de Joinville durante os exercícios de 1907 a 1911 apresentado ao Conselho Municipal pelo ex-superintendente Sr. Oscar Antonio Schneider.

Nesse Relatório expõe o Sr. Oscar Schneider, com apreciável clareza e minuciosidade, a gestão dos negócios municipais a seu cargo, evidenciando-se da sua leitura e dos dados oferecidos à apreciação dos municípios quão sensata, económica e proveitosa foi a sua administração.

Ao receber a superintendência do seu antecessor, recebeu igualmente o Sr. Oscar Schneider compromissos a pagar no importânciá de 6.733\$805, os quais foram pagos, encerrando o seu período administrativo ainda com um saldo de 2.389\$658, não tendo contrabido empréstimo algum, tendo despendido em obras públicas o total de 230740\$42, tendo reduzido a dívida de an-

núncio, que era de 68300\$000 quando assumiu a superintendência, a 32900\$000, isto é amortizou na dívida do município a respetável cifra de 35.400\$000.

Pelo exposto, a administração do Sr. Schneider bem merece dos seus conterraneos e moradores de Joinville as mais elogiosas referências, de acordo com o que, em relação a ella, já externamos por occasião de entregar elle a gerência dos negócios municipais ao seu sucessor.

Agradecendo-lhe o exemplar do seu bem elaborado Relatório, que prova ter sido a sua administração uma das mais operosas e feicadas que temos tido, nós o cumprimentamos e aos seus amigos substitutos pelo exemplo de desinteressada dedicação que souberam dar a seus porvinhórdos.

Colégio Municipal

Neste Colégio, dos 177 alunos matriculados foram eliminados 6, existindo actualmente 171. E' este o Quadro de Honra do corrente mês:

Secção feminina: — 1. anno — Maria Riesenbergs, Elsa Riesenbergs, Angela Schlemm e Ondina G. Stock.

2. anno — Luiza Riesenbergs, Alayne Ribeiro e Herta Döhler.

3. anno — Mathilde Bagenstos, Olivia de Barros e Emma Riesenbergs.

4. anno — Maria Augusta Stock, Margarida Kiebitz, Izquierdo Fernandes e Laudelina Corrêa.

Secção masculina: — 1. anno — Nuno Lobo de Oliveira, Agenor Ribeiro, Willy Meineri e Mocacy Gomes de Oliveira.

2. anno — Carlos Krelling, Dario Araujo e João Tavares de Oliveira.

3. anno — Germano Peter, Euclides Schlemm e Francisco Stamm.

4. anno — Renato Tavares, Leopoldo Schmidt, Frederico Peter e Conrado Hagemann.

O nosso aniversário

Referindo-se ao aniversário da nos-a folha, em 1 de Maio, eis o modo como varios collegas da imprensa catarinense o noticiaram:

O Catharinense, de S. Bento: «Completa hoje mais um anno de brillante vida jornalística o nosso collega *Commercio de Joinville*. Ao simpatico orgão, portavoz dos sãos princípios, intermitente pioneiro do direito da justica, as sinceras saudações do *Catharinense*.»

A Epoca, de Florianopolis: «*Commercio de Joinville*. A 1. de Maio, entrou no 7. anno de vida este nosso brillante collega, que muito hora a imprensa catarinense.

«Com fraternos parabens, enviamos-lhe nossos votos de longa vida.»

O Dia, de Florianopolis:

«Ao nosso estimado confrade *Commercio de Joinville*, que tão saindo lugar occupa na imprensa catarinense, levamos as nossas sinceras congratulações pelo 6. aniversario da sua fundação. Superiormente redigido, oferecendo sempre em suas columnas leitura profusa e atrabiente o orgão de nosso partido na prospera cidade do norte tornou-se digno das sympathias que o cercam. Aceitem os seus dignos redatores as nossas elusivas congratulações.»

O Pharol, de Itajahy: «Commemorou, no dia 1. do corrente, seu sexto anno de existência o nosso valoroso confrade *Commercio de Joinville*, integrado de fisiono da collectividade joinvilense.

«O valente collega, que honra a imprensa catarinense, tem sabido conquistar a sympathia pública pelo modo altaneiro com que é redigido. Muito grao.»

O Commercio, que é de uma leitura invejável, foi fundado pelo

noso distinto conterraneo Sgr. Ignacio Bastos, que hoje ainda o mantém sob sua dedicação e congratula.

«Saudamos cordialmente o ilustre collega coetaniano pelo seu facto do seu VI aniversario.»

O Arbor, da Laguna:

«A 1. do corrente mes, completou o seu sexto aniversario, o nosso presido collega *Commercio de Joinville*, que brilhantemente se tem batido pelo progresso da futura cidade do norte do nosso Estado, Joinville.

«Nossos sinceros parabens e muita prosperidade.»

O Novidades, de Itajahy:

«Mais uma etapa da sua existencia acaba de transpôr o *nosso* valente collega *O Commercio de Joinville*.

«Orgão devotado á defesa dos reais interesses da zona norte do Estado, o *Commercio*, sob direção habil e capaz, tem vindo a impor-se ao publico leitor de nosso Estado, conquistando posição ascendida na imprensa catarinense.

«Ao valoroso collega, o *Novidades* felicita cordialmente.»

Aos distintos confrades confessamos-nos cordialmente presos por laços do mais sincero agradoamento.

Estão na Alfandega de S. Francisco as carteiras e outros objectos escolares para uso do grupo escolar «Conselheiro Mafta» desta cidade.

— De São Francisco esteve hontem aqui o Sr. Alfredo Vieira, escrutarário da Alfandega daquela cidade.

— Regressou hontem do Rio o Sr. Dr. Plácido Gomes.

Na estação telegraphica ha telegamma retido para Cachoeira.

Câmbio

A taxa cambial esteve hontem a 595 réis o franco e a 735 réis o marco.

No perimetro urbano desta cidade acham-se actualmente 11 casas em construção.

Recebemos e agradecemos una circular do Sr. Ernesto Rücker, negociante establecido em Humbedt, na colonia Hansa, deste município, em que nos comunica ter-se dissolvido a sociedade de comercial que girava sob a jurisdição de Pálito Irmãos, restituindo-se dela o socio Sr. Roberto Rücker e ficando aquella casa de negocio pertencendo ao Sr. Ernesto Rücker, sucessor de Rücker Irmãos.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

— Estão aqui os Srs. Luis Schiller, negociante em Matto Preto e Luiz de Castro, empregado no commercio de Porto Alegre.

— Chegou hontem de Campo Alegre o Sr. major Olympio de Oliveira.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

— Estão aqui os Srs. Luis Schiller, negociante em Matto Preto e Luiz de Castro, empregado no commercio de Porto Alegre.

— Chegou hontem de Campo Alegre o Sr. major Olympio de Oliveira.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

— Estão aqui os Srs. Luis Schiller, negociante em Matto Preto e Luiz de Castro, empregado no commercio de Porto Alegre.

— Chegou hontem de Campo Alegre o Sr. major Olympio de Oliveira.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

— Estão aqui os Srs. Luis Schiller, negociante em Matto Preto e Luiz de Castro, empregado no commercio de Porto Alegre.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

— Estão aqui os Srs. Luis Schiller, negociante em Matto Preto e Luiz de Castro, empregado no commercio de Porto Alegre.

— Esteve entre nós o Sr. Dr. Eugenio Müller, vindoo de São Francisco.

Depois de operada com sucesso a cirurgia efectuada pelos Srs. Dr. Neriño Bachmann e Eugenio Müller vae em franca melhoria da grave enfermidade que ainda o retém no leito, a senhorita Rita Nobrega, filha do Sr. Sergio Augusto Nobrega, que a trouxe de S. Francisco para esta cidade, onde a operação cirúrgica foi efectuada em casa do Sr. Francisco Gomes de Oliveira, sogro do Sr. Sergio Nobrega. Um abcesso pelo qual havia determinado a gravidez da doença, afectando outros órgãos, e de cujas consequências á doente se livrou, graças á operação, efectuada pelos dous jovens e esperancosos médicos.

Ao Sr. Sergio Nobrega, á sua Exma. Sra. e a todos da família Exma. Sra. e a todos da família

minha, os meus parabens «Minas Gerais» e «São Paulo.»

Rio, 16. *Este anno não se realizará o sorteio militar.*

Rio, 17. *Na colônia correccional de Dois Rios houve graves desordens entre presos e empregados.*

Rio, 17. *O Senado aprovou a nomeação do diplomata Dr. Domicio Gama para o cargo de embaixador em Washington.*

Rio, 17. *Verificou-se um desfile de descontos na agência do Correio do Largo da Lapa, atribuído ao novo agente.*

Rio, 18. *A minoria da Câmara das Deputados quer fazer obstrução na eleição das comissões permanentes.*

Rio, 18. *O Sr. deputado Dr. Adhemar Dutra conferiu hoje com o Sr. ministro da Viação a proposta de excessos de vapores vés e reclamação do Sr. ministro o ressarcimento das escutas semanais dos paquetes do Lloyd pelo porto de S. Francisco.*

Rio, 18. *Faleceu o vice almirante José Nolasco Pereira da Cunha.*

Rio, 19. *O S. visconde de Ouru Preto, advogado do Estado de Santa Catarina na questão de limites com o Paraná, requereu ao presidente do Supremo Tribunal Federal que expedisse procurador imparcial a governador do Paraná a fazer cumprir a sentença que reconheceu o Estado de Santa Catarina com direitos no território em litígio.*

Rio, 19. *O S. visconde de Ouru Preto, advogado do Estado de Santa Catarina na questão de limites com o Paraná, requereu ao presidente do Supremo Tribunal Federal que expedisse procurador imparcial a governador do Paraná a fazer cumprir a sentença que reconheceu o Estado de Santa Catarina com direitos no território em litígio.*

Rio, 19. *O aspecto indignante desperta no coração do homem o movimento mais brando de dóque e piedade.*

E' um velho que se apresenta a uns irmãos impetrando o seu socorro. Sem rosto pallido, suas saídas tremulas, seus olhos baixos e sumidos, sua cabeça curvada com os gelos da idade, seus passos leitos e intercalada, tudo excita a compaixão, tudo abala e perturba o coração do homem com penetrado da verdadeira caridade.

E por ventura um moço mal traçado, e num estado de abandono, sua idade, seu infarto que começa a perseguir-o tão cedo.

E uma virgem cheia de pudor e escondimento que mal se abre a levantar os olhos e erguer sua voz, que interrompe a sua meia supplicia por um horizonte de lágrimas que lhe escorregem pela face; e em sua qualquer pessoa opprimida pela fome, pela necessidade, o nosso coração estremece se elle não é petrificado pelos vicios.

Qual é o nosso prímeiro pensamento depois de um tal espetáculo? O socorro do infeliz: estender-lhe a mão e adorar á sua degraça.

E não podia eu mesmo achá-me nesse estado, dix o meu coração muitas vezes depois que sujei o desgraçado que suplicou a mim a mesma consideração. Não podia ter eu chegado a esse estado de miseria, a vagar pelas ruas; sem abrigo e olhado com insolência e com escarnio pela maior parte dos homens?

Não me podia acontecer tudo isto?

Rio, 16. *Regressou da Europa o jornalista Alcindo Guazzara.*

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Collaboração

„A caridade“

A Igacino Bastos.

Se Christo se houvesse calado a respeito a caridade a natureza fallaria por elle.

O aspecto indignante desperta no coração do homem o movimento mais brando de dóque e piedade.

E' um velho que se apresenta a uns irmãos impetrando o seu socorro. Sem rosto pallido, suas saídas tremulas, seus olhos baixos e sumidos, sua cabeça curvada com os gelos da idade, seus passos leitos e intercalada, tudo excita a compaixão, tudo abala e perturba o coração do homem com penetrado da verdadeira caridade.

E por ventura um moço mal traçado, e num estado de abandono, sua idade, seu infarto que começa a perseguir-o tão cedo.

E uma virgem cheia de pudor e escondimento que mal se abre a levantar os olhos e erguer sua voz, que interrompe a sua meia supplicia por um horizonte de lágrimas que lhe escorregem pela face; e em sua qualquer pessoa opprimida pela fome, pela necessidade, o nosso coração estremece se elle não é petrificado pelos vicios.

Qual é o nosso prímeiro pensamento depois de um tal espetáculo? O socorro do infeliz: estender-lhe a mão e adorar á sua degraça.

E não podia eu mesmo achá-me nesse estado, dix o meu coração muitas vezes depois que sujei o desgraçado que suplicou a mim a mesma consideração. Não podia ter eu chegado a esse estado de miseria, a vagar pelas ruas; sem abrigo e olhado com insolência e com escarnio pela maior parte dos homens?

Não me podia acontecer tudo isto?

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Telegrammas

Serviço especial

de *Commercio de Joinville*.

Florianópolis, 15.

Esta cidade está em festas por motivo da assinatura do contrato

celebrado entre o Sr. Governador

do Estado e importantes bispos

de Paris para a construção de

uma estrada de ferro eléctrica do

Extremo a Lages.

Rio, 16. *Regressou da Europa o jornalista*

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

Regressou da Europa e jornalista

Alcindo Guazzara.

Rio, 16. *O Sr. presidente da República*

As degraus da indigencia são um gravíssimo estímulo para despertar a caridade no coração humano, ainda mesmo do *avaro*, o mais cruel e insensível de todas as criaturas.

T. M.
21 de Abril de 1911.

EDITAIS

De ordem do cidadão collector, faço saber a todos os interessados que durante o proximo mês de Junho, proceder-se-há nesta collectoria a cobrança do imposto sobre capital, correspondente ao corrente exercicio. Os contribuintes que deixarem de satisfazer o pagamento no prazo acima declarado, serão onerados com a multa de 10% p. c. no primeiro mês seguinte e mais 5 p. c. por mês ou fração de mês, até o fim do espaço adicional do exercicio.

Collectorie de Rendas Estaduais de Joinville, 18 de Maio de 1911.

O Escrivão
Epmimondas Sifra.

O Doutor Heráclito Carneiro Ribeiro Juiz de Direito da Comarca de Joinville.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, que por este Juizo, fundo que seja aquelle prazo, o porteario dos auditórios haja de fazer á publica praça de venda e arrematação, no dia 22 do corrente mês, ás 10 horas da manhã, na porta da sala das audiencias, o terreno sito à rua do Norte desta cidade, fazendo frente na mesma rua com 17 metros e fundo em cada lado com 34 metros, contendo a area total de 578 metros quadrados, confrontando-se pelo lado do Norte com a rua dos Gymnastics; pelos Sul com terras de Alberto Ross e pelos fundos com terras de Carlos Strohmeier, penhorado a Gustavo Kupper e sua mulher, para pagamento do credor hypothecário A. Baptista & Cia., da quantia de 3.080\$450 rs. e seus juros, sendo a sua avaliação de 3.700\$000 e vai á segunda praça com abatimento de 10%, isto é, pela importancia de 3.330\$000 rs.

Assim será o dito imovel arrematado a quem mais der e maior lance oferecer no dia, hora e lugar acima mencionados. E para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente que sera affixado no logar do costume e publicado pelo imprensa. Joinville, 12 de Maio de 1911. Eu Eugenio Pereira de Macedo, escrivão int. o escrevi. (Assinado) Heráclito Carneiro Ribeiro, sobre duas estampilhas estaduais no valor total de seiscentos reis. Esta conforme com o original.

O Escrivão
E. Macedo.

Esqueci Pereira de Macedo, Oficial int. do Registro Civil de hypothecários, da Comarca de Joinville, Estado de S. Catarina, na forma da lei.

Esse publico que na forma determinada pelo decreto n. 208 de 30 de Setembro de 1904, fixou a quantia de 10% de juros sobre o valor da taxa de Asilo de Orfãos e Desvalidos de Joinville.

CAPITULO I

Da organização e fins da Associação.

Art. 1. A Associação de Caridade «Asilo de Orfãos e Desvalidos de Joinville» compõe-se de pessoas de ambos os sexos que se queiram associar, observadas as prescrições destes Estatutos, afim de auxiliar a sociedade a atingir os fins humanitários a que se destina.

Art. 2. A Associação tem por fim amparar os orfãos, dando-lhes instrução, educação, alimentos e vestuário, ministrar ensino gratuito às crianças que não sendo orfãos sejam reconhecidamente pauperes, e prestar auxílio a velhos desamparados e desvalidos.

Art. 3. A entrada dos desvalidos só se efectuará, quando houver atestado do Juiz de Direito provando a invalidade ou o completo desamparo.

Art. 4. O modo como a instrução, educação e o auxílio hão de ser ministrados será oportunamente regulamentado pela Directoria que terá para isso poderes especiais.

CAPITULO II

Dos Socios.

Art. 5. A Associação terá quatro categorias de sócios: fundadores, contribuintes, remidos e benemeritos.

§ 1. Fundadores são os que compareceram à reunião de 9 do corrente mês de Abril e inscreveram os seus nomes na respectiva acta. Os sócios fundadores estão isentos de joia e pagam apenas a mensalidade de 1.000, salvo a generosidade de cada um.

§ 2. Contribuintes serão os que quiserem entrar para a Associação pagando a joia de 2.000 e a mensalidade de 1.000.

§ 3. Remidos serão os que pagam de uma só vez a quantia de 80.000, ficando isentos de joias e mensalidades.

§ 4. Benemeritos serão os que fizerem à Associação um donativo anual inferior a 500.000, ou os que houverem prestado á mesma relevantes serviços, a juiz de dois terços dos membros presentes à Assemblea Geral, ficando isentos de joia e mensalidades.

Art. 6. Para a admisão dos sócios contribuintes, deverá prececer indicação de um socio e aprovação da Directoria que, por seu secretário, expedirá o competente diploma.

Art. 7. Para a admisão dos sócios benemeritos basta a recepção do donativo ou o reconhecimento de serviços relevantes por dois terços dos membros presentes à Assemblea Geral, devendo então a Directoria, por seu secretário, expedir o competente diploma.

Art. 8. Todo o socio tem direito: a) de discutir, de votar e ser votado nas sessões da Assemblea Geral;

b) de propor sócios para a Associação;

c) de recomendar ao Asyllo qual orfão ou desvalido em condições de admissibilidade.

Art. 9. O socio que por mais de traz mezes, depois de avisado pelo Tesoureiro, deixar de pagar as suas mensalidades será suspenso, até que satisfaça os atrasados.

Art. 10. O socio que se ausenta por mais de traz mezes deve deixar uma pessoa encarregada de pagar suas mensalidades.

§ 1. O socio que se ausenta por mais de traz mezes e pedir isenção de pagamento de mensalidades será atendido.

CAPITULO III

Dos fundos da Associação.

Art. 11. O capital do «Asyllo» será formado:

1. Das quantias existentes actualmente na Caixa Económica Federal em S. Francisco ou em outros lugares e destinados ao «Asyllo» de Orfãos e Desvalidos de Joinville, as quais serão pela Directoria requisitadas das Autoridades competentes;

2. De quaisquer outros bens actualmente pertencentes ao «Asyllo» de Orfãos e Desvalidos de Joinville;

3. Das joias dos sócios contribuintes e das mensalidades destes e dos fundadores;

4. Do pagamento dos sócios remidos;

5. Dos donativos dos sócios benemeritos ou de terceiros;

6. Das consignações orçamentárias feitas pelos Gouverno Federal, Estadual ou Municipal;

7. De quaisquer deixas ou doações.

CAPITULO IV

Da Directoria.

Art. 12. A Associação será dirigida pela Directoria que será constituída pela Assemblea Geral e pelo Conselho Fiscal.

Art. 13. A directoria compõe-se de um Provedor, um Vice-Provedor, um Secretário e um Tesoureiro.

Art. 14. A Assemblea Geral será constituída por todos os sócios.

Art. 15. O Conselho Fiscal será formado de três membros efectivos e de tres suplementares para funcionalos nos impedimentos dos primeiros.

CAPITULO V

Do Provedor.

Art. 16. Compete ao Provedor:

1. Representar a Associação em todos os actos em que ella figure;

2. Fazer cumprir e respeitar os Estatutos e as deliberações da Directoria, da Assemblea Geral e do Conselho Fiscal;

3. Pôr o «Pague-se» nas contas que lhe forem apresentadas para justo pagamento;

4. Convocar a Directoria, a Assemblea Geral e o Conselho Fiscal quando houver de tomar providências excepcionais não previstas nestes Estatutos.

5. Nomear e demitir os empregados do «Asyllo»;

6. Requerer e officiar pela Associação o Juiz ou perante qualquer autoridade publica;

7. Consultar o Juiz de Orfãos e Desvalidos, quando for preciso para sua me-

lhior orientação;

8. Publicar anualmente, pela imprensa, um relatório sobre a Associação dando conta de sua gestão;

9. Apresentar trimestralmente à approvação do Conselho um balanço das despesas feitas;

10. Presidir as reuniões da Directoria e da Assemblea Geral;

11. Abrir, rubricar, numerar e encantar os livros do «Asyllo»;

12. Nomar interinamente um Tesoureiro e um Secretário no impedimento de quem estiver ausente;

13. Ter o voto de qualidade.

§ 2. Unicos os conflitos que venha se suscitarem entre o Provedor, a Directoria e o Conselho Fiscal serão resolvidos pela Assemblea Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 17. Os despesas excessivas de direcção, administrativas e de pessoal serão suportadas por conta da joia.

Art. 18. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelas Directores, ou quando não possam ser resolvidos, pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelas Directores, ou quando não possam ser resolvidos, pelo Conselho Fiscal.

Art. 20. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 21. As despesas excessivas de direcção, administrativas e de pessoal serão suportadas por conta da joia.

Art. 22. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 23. As despesas excessivas de direcção, administrativas e de pessoal serão suportadas por conta da joia.

Art. 24. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 25. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 27. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 28. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 29. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 30. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 31. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 32. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 33. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 34. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 35. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 36. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 37. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 38. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 39. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 40. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 41. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 42. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 43. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 44. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 45. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 46. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 47. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 48. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 49. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 50. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 51. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 52. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 53. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 54. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 55. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 56. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 57. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 58. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 59. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 60. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 61. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 62. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 63. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 64. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 65. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 66. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 67. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 68. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 69. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 70. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 71. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 72. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 73. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 74. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 75. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 76. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 77. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 78. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 79. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 80. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 81. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 82. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 83. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 84. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 85. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 86. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 87. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 88. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 89. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 90. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 91. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 92. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 93. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 94. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 95. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 96. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 97. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 98. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 99. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 100. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 101. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 102. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 103. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 104. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 105. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 106. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 107. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 108. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 109. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 110. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 111. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 112. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 113. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 114. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 115. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 116. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 117. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 118. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 119. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 120. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 121. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 122. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 123. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 124. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 125. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 126. Os casos omissoes nestes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal.

